- C.D.C. de Mandassaia
- C.D.C. de Itaipava
- C.D.C. de Pintado
- C.D.C. de Museio e Curral Novo
- C.D.C. de Catulé e Buracão
- C.D.C. de Maravilha e Sapé
- C.D.C. de Barreirinho
- C.D.C. de Esbarrancado
- C.D.C. de Cercado
- C.D.C. de Raiz
- C.D.C. de Santana II

LEI MUNICIPAL Nº 948 de 14 de abril de 1994

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores Públicos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos desta Prefeitura Municipal a partir de 01 de março de 1994.

Artigo 2º - O reajuste será concedido de acordo com a seguinte tabela:

De CR$ 16.000,00 a CR$ 30.000,00 = 40% (quarenta por cento)
De CR$ 31.000,00 a CR$ 130.000,00 = 30% (trinta por cento),

abrangendo a todos os Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas.

Artigo 3º - Fica afixado em CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais) por dependente, o Abono de Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1994.

Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 949 de 17 de maio de 1994

"Dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de